

## REGULAMENTO MOSTRA 2024

### **Capítulo I (definição e objectivos)**

#### Art. 1º

A MOSTRA, propriedade de Ostra de Arte Lda., NIF 513714227, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, é um evento expositivo e uma plataforma online, disponível em [www.mostra-online.com](http://www.mostra-online.com), cujo objectivo é promover e divulgar a mais recente produção de arte contemporânea.

### **Capítulo II (princípios gerais)**

#### Art. 1º

A MOSTRA, iniciativa Ostra de Arte Lda., realiza-se em Lisboa. Ostra de Arte Lda. é a Entidade Organizadora do evento MOSTRA.

### **Capítulo III (candidaturas)**

#### Art. 1º

Podem candidatar-se à MOSTRA os artistas, nacionais e internacionais, que tenham atingido a maioridade até à data do evento.

#### Art. 2º

Podem candidatar-se à MOSTRA os artistas cuja produção se enquadre nas seguintes categorias artísticas: Pintura, Desenho, Gravura, Escultura, Instalação, Fotografia, Vídeo, Som, Performance, Arte Urbana.

#### Art. 3º

Para que a candidatura seja validada, cada artista deve preencher a candidatura online.

#### Art. 4º

Apenas serão consideradas válidas as candidaturas que preencham todos os requisitos e que apresentem correctamente todos os documentos, solicitados na candidatura online.

#### Art. 5º

Qualquer candidato deve estar disponível para integrar a programação da MOSTRA.

#### Art. 6º

Todos os dados fornecidos no acto da candidatura podem ser utilizados pela Entidade Organizadora para contacto durante o período de selecção.

#### Art. 7º

Todas as obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA devem estar disponíveis para venda desde o dia inaugural do evento até três meses após o encerramento da MOSTRA. Todas as obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA são

abrangidas pelos termos, cláusulas e competências que constam do contrato de Condições de Venda.

#### **Capítulo IV (competências da Entidade Organizadora)**

##### Art. 1º

São competências da Entidade Organizadora:

1. Divulgar o evento por meio de material gráfico e através de plataformas online, redes sociais, meios de comunicação social, imprensa e outros tipos de publicidade adequados;
2. Garantir o correcto funcionamento de todo o processo de candidaturas para a MOSTRA;
3. Promover os artistas seleccionados a participar na MOSTRA;
4. Informar os artistas seleccionados acerca de todos os prazos, datas e outros assuntos relevantes para a realização da MOSTRA por via de contacto telefónico ou mensagem de e-mail. A calendarização avançada pela Entidade Organizadora pode, a qualquer momento sofrer alterações, sobre as quais os artistas seleccionados serão informados previamente;
5. Garantir a organização da MOSTRA e da sua festa inaugural.

##### Art. 2º

A Entidade Organizadora tem o direito de excluir, a qualquer momento, qualquer artista prejudique o bom funcionamento da MOSTRA ou/e que não cumpra com os termos, cláusulas e competências que lhe são dirigidas e que constam do presente contrato. O não cumprimento dos prazos estipulados pela Entidade Organizadora por parte de qualquer artista ou outro determinante que o envolva e que provoque distúrbios logísticos podem levar à exclusão do mesmo.

##### Art. 3º

São participantes da MOSTRA os artistas cujas candidaturas forem seleccionadas. Os artistas que integram o mesmo evento a convite da Entidade Organizadora serão divulgados em momento devido.

##### Art. 4º

A Entidade Organizadora pode aconselhar os artistas seleccionados a respeito das obras de arte e/ou instalações artísticas a seleccionar para a MOSTRA e/ou qual o seu valor de venda recomendado, se necessário ou requerido.

#### **Capítulo V (competências dos artistas seleccionados)**

##### Art. 1º

É da competência do artista indicar o seu regime de IVA e/ou de Retenção na Fonte, se aplicável, à Entidade Organizadora.

##### Art. 2º

O artista deve facultar toda a informação requerida pela Entidade Organizadora nos prazos a anunciar pela mesma, designadamente imagens, informação técnica, preço e outras informações relevantes respeitante às obras de arte e/ ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA. O artista deve apresentar-se no local do evento nas datas a indicar pela Entidade Organizadora.

**Art. 3º**

É da competência do artista a montagem e desmontagem das suas obras de arte e/ou instalações artísticas nas datas a indicar pela Entidade Organizadora.

**Art. 4º**

São encargo do artista todos os custos que a montagem e/ou desmontagem das suas obras de arte e/ou instalações artísticas possa gerar, designadamente a colocação de iluminação específica ou outros trabalhos.

**Art. 5º**

São encargo do artista todos os custo de produção, transporte e/ou logística referentes à sua participação na MOSTRA.

**Art. 6º**

O artista compromete-se com o cumprimento dos prazos a anunciar pela Entidade Organizadora.

**Art. 7º**

O artista pode ser requisitado para fazer parte de uma conferência, workshop ou outra actividade integrada na programação da MOSTRA. O artista deve garantir a sua presença em data a indicar pela Entidade Organizadora. Qualquer artista inserido na programação da MOSTRA pode desistir de participar na actividade que lhe foi destinada desde que informe a Entidade Organizadora até um mês antes da data da mesma. A não comparência injustificada à actividade que lhe foi destinada, inserida na programação da MOSTRA, pode levar a Entidade Organizadora a excluir o respectivo artista do evento. Constituem excepções a este artigo: situações de falecimento de um familiar ou factores não imputáveis ao artista, designadamente doença ou acidente, cujo comprovativo poderá ser requerido pela Entidade Organizadora.

**Art. 8º**

É da competência do artista assegurar a segurança das suas as obras de arte e/ou instalações artísticas, bem como o estado de conservação das mesmas antes, durante e após a MOSTRA.

**Capítulo VI  
(critérios de selecção)****Art. 1º**

A selecção dos artistas participantes da MOSTRA é da inteira responsabilidade da Entidade Organizadora e do painel de jurados convidado para o efeito.

**Art. 2º**

Os artistas seleccionados serão anunciados durante o mês de Abril de 2024.

**Art. 3º**

O prazo indicado no Art. 2º do Capítulo VI do presente Regulamento pode, a qualquer momento, sofrer alterações. Será anunciada nova data em caso de alteração.

**Art. 4º**

O resultado do processo de candidatura será divulgado em [www.mostra-online.com](http://www.mostra-online.com) e nas redes sociais @mostraartonline. Os artistas seleccionados para a MOSTRA 2024 serão contactados por e-mail ou telefone durante o período designado para o efeito.

## **Capítulo VII (tesouraria)**

### **Art. 1º**

A tesouraria do evento é da responsabilidade da Entidade Organizadora e o artista é responsável pela emissão e entrega do respectivo comprovativo de venda (recibo), se aplicável, NIF e IBAN para transferência bancária.

### **Art. 2º**

Todas as obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA estão disponíveis para venda no local da realização do evento e em [www.mostra-online.com](http://www.mostra-online.com) desde o dia inaugural do evento até três meses após o encerramento da MOSTRA 2024.

### **Art. 3º**

Todas as vendas efectuadas no decorrer da MOSTRA são da responsabilidade da Entidade Organizadora.

### **Art. 4º**

Por todas as vendas efectuadas no decorrer da MOSTRA 2024 ou através de [www.mostra-online.com](http://www.mostra-online.com), a Entidade Organizadora recebe uma comissão de 40% + IVA (Objectos de Arte, de Colecção ou Antiguidades) do valor de cada venda.

### **Art. 5º**

Todos os custos, excepto aqueles mencionados no Capítulo V do presente Regulamento, estão a cargo da MOSTRA. Não obstante, qualquer despesa não estipulada pode ser sujeita a análise pela Entidade Organizadora.

## **Capítulo VIII (disposições finais)**

### **Art. 1º**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

### **Art. 2º**

A participação na MOSTRA pressupõe a aceitação de todos os termos, cláusulas e competências que constam do presente Regulamento a partir do momento de candidatura.

### **Art. 3º**

Qualquer assunto que não conste do presente Regulamento será discutido em reunião com a Entidade Organizadora da MOSTRA.

### **Art. 4º**

O presente Regulamento é válido até três meses após o encerramento da MOSTRA.



Li e aceito o Regulamento, comprometendo-me a cumprir todos os termos, cláusulas e competências dirigidas.

A Direcção,

\_\_\_\_\_

O Artista,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(local), (d/m/a)